

**LEI Nº 1460, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Renascença, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016.**

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **LESSIR CANAN BORTOLI**, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Renascença, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e PPA – Plano Plurianual, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta (Fundos instituídos pelo Município), que estima a Receita em R\$ 37.828.400,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e vinte e oito mil, e quatrocentos reais) e fixa a Despesa em igual importância.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos Anexos que integram esta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – em R\$**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>36.443.130,00</b>
Receita Tributária	1.956.230,00
Receita de Contribuições	195.800,00
Receita Patrimonial	539.270,00
Receita Agropecuária	149.000,00
Receita Industrial	89.000,00
Receita de Serviços	342.000,00
Transferências Correntes	26.915.200,00
Outras Receitas Correntes	6.256.630,00
<b>Deduções Correntes</b>	<b>(3.643.130,00)</b>
Dedução de Receita – Restituições	(-) 3.530,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 3.637.000,00
Dedução de Receita – Outras Deduções	(-) 2.600,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.276.400,00</b>
Operações de Crédito	482.000,00
Alienação de Bens	297.400,00
Transferências de Capital	197.000,00
Outras Receitas de Capital	2.300.000,00

<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>36.076.400,00</b>
<b>II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOS - em R\$</b>	

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>916.200,00</b>
Receita de Contribuições	281.200,00
Receita Patrimonial	342.000,00
Outras Receitas Correntes	293.000,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>835.800,00</b>
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	835.800,00
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>1.752.000,00</b>

### **III – RESUMO DA RECEITA – em R\$**

Administração Direta	36.076.400,00
Administração Indireta	1.752.000,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>37.828.400,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

### **POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – em R\$**

<b>01 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.030.000,00</b>
0100 - Câmara Municipal	1.030.000,00
<b>02 – PODER EXECUTIVO</b>	<b>35.046.400,00</b>
0200 – Executivo Municipal	798.200,00
0300 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2.761.000,00
0400- Secretaria Municipal de Finanças	1.772.000,00
0500 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	1.441.500,00
0600 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	9.279.800,00
0700 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	6.567.000,00
0800 – Secretaria Municipal de Saúde	9.121.000,00
1000 – Secretaria Municipal de Assistência Social	2.233.600,00
1100 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	1.072.300,00

<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>36.076.400,00</b>
-------------------------	----------------------

## **II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOS - em R\$**

<b>01 – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES</b>	<b>1.752.000,00</b>
0900 – Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN	1.752.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>1.752.000,00</b>

## **III – RESUMO DA DESPESA – em R\$**

Administração Direta	36.076.400,00
Administração Indireta	1.752.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>37.828.400,00</b>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - A abrir no curso da execução orçamentária de 2016, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada nesta Lei (conforme encontra-se autorizado no Inciso I do Art. 25 da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016), servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

**II** - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

**III** - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

**IV** - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

**V** - A abrir no curso da execução do orçamento de 2016, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

**VI** - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos vinculados e de operações de créditos, não serão computados no limite fixado no Inciso I deste artigo.

**Art. 5º** – Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Órgãos Centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

**Parágrafo único** - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I, do artigo 4º, desta Lei.

**Art. 6º** - Nesta Lei a discriminação da despesa quanto à sua natureza é por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elementos de despesa.

**Art. 7º** - Fica o executivo Municipal autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita estimada, para suprir eventuais insuficiências de caixa, obedecidas às normas do Banco Central e a legislação vigente.

**Art. 8º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover planos de ajuste dos dispêndios, para os gastos que não sejam fixos, caso no decorrer da execução desta Lei, tal medida se torne necessária para manter o equilíbrio entre a receita e a despesa.

**Art. 9º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a realizar ajustes e/ou alterações de códigos e nomenclaturas nas fontes de recursos que compõem a receita e a despesa municipal, conforme normatizações atualizadas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 10º** - Fica a Câmara Municipal autorizada a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao seu Orçamento, através de Resolução, servindo como recursos exclusivamente os constantes do art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, nos moldes do Art. 4, Inciso I desta Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

**Renascença, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, 54º ano de emancipação.**

**Lessir Canan Bortoli**  
**Prefeito**

Certifico que este documento foi publicado no: _____, Edição nº _____, do dia ___/___/___, página: _____, Nome _____ Assinatura _____
---